



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 1 de 35

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.155, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins – ADETEC, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros e a assinar Termo de Parceria com a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 10/11/14, publicado no Diário Oficial da União, em 18/11/14.

§ 1º - A parceria dar-se-á de acordo com os Planos de Trabalho definidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais, para gestão de projetos e atividades de interesse do Município, nas áreas: Técnica, Educacional e Científica, objetivando o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, de inclusão social, de tecnologia e de capacitação de pessoas.

§ 2º - A cooperação financeira da Municipalidade dar-se-á, para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 874.235,79 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), oriundos do orçamento municipal.

§ 3º - O Termo de Parceria e os Planos de Trabalho mencionados neste artigo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A celebração do Termo de Parceria de que trata esta Lei se dá com fundamento na Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, à luz de sua regulamentação estabelecida pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99.

Art. 3º - A OSCIP mencionada deverá prestar contas do valor recebido dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de acordo com a Lei Municipal nº 6.903/2020, devendo:

I – mensalmente, entregar os relatórios das atividades desenvolvidas, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente;

II – anualmente, prestar contas de forma consolidada dos valores recebidos no exercício de 2022, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - A OSCIP, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber subvenção, bem como fica sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 3 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Art. 4º - Para receber o valor constante da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Para a consecução desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a repassar o valor anual de R\$ 874.235,79 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) à ADETEC, através de rubricas já existentes no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá nas seguintes rubricas do orçamento:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.16.00– SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.02 – DIVISÃO APOIO SISTEMA INT. LICENCIAMENTO E AO EMPREENDEDOR

04.122.0007-2904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.64-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 190.951,97

3.3.50.43.72-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 623.283,82

3.3.50.43.XX-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 874.235,79

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concursos de projetos, considerando que o objeto do Termo de Parceria já vem sendo realizado adequadamente pela ADETEC, em parceria direta e exclusiva com o Poder Público desde 2010, com base no que estabelece a alínea III, § 2º, artigo 23, do Decreto Federal nº 3.100/99.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de fevereiro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de fevereiro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 4 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Prefeitura de Lins e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC, para cooperação técnica, educacional e científica, em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados pela Entidade.

A Prefeitura de Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, neste ato representada pelo Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominada **PREFEITURA DE LINS** e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins - ADETEC, instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em 26/11/14, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1.093, Centro, Lins/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.266.747/0001-47, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Cássio Bauléo**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.744.082 e do CPF/MF nº 061.831.568-33, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante denominada **ADETEC**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, que será regido pela Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, à luz do Decreto Federal nº 3.100, de 30/06/99, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Parceria viabilizar a transferência de recursos financeiros à ADETEC, para gestão de projetos e atividades de interesse do Município, nas áreas: Técnica, Educacional e Científica, objetivando o desenvolvimento de empreendimentos com caráter de inovação, inclusão social, tecnologia e capacitação de pessoas.

Os projetos e atividades específicos serão executados segundo os Planos de Trabalho descritos em seguida:

I – PT 014 – Administração da Incubadora de Empresas de Lins – IEL, situada no interior do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI, objetivando:

- a)** promover o desenvolvimento das micro e pequenas empresas de Lins e Região, qualificando empresários incubados e associados quanto às novas tecnologias, ao acesso ao mercado e à gestão empresarial;
- b)** criar ambiente regional favorável ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores, disponibilizando instrumentos relacionados à inovação e viabilizando projetos de fomento para empresas inovadoras;
- c)** prospectar e apoiar ideias de negócios, que contenham bom viés de mercado ou conteúdo social importante;
- d)** credenciamento da IEL junto ao Governo do Estado de São Paulo;
- e)** fortalecer o programa de incubação virtual;

II – PT 015 – Administração de Cursos Profissionalizantes e Gerenciais - CPG, utilizando a estrutura do Centro Municipal de Formação Profissional do SENAI e do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 5 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – PT 016 – Implantação do Centro de Inovação Tecnológica – CIT, objetivando:

- a) instalar os laboratórios previstos no CIT;
- b) desenvolver projetos em parceria com empresas (públicas e privadas) e instituições de ensino locais, priorizando a captação de recursos da iniciativa privada;
- c) viabilizar captação de recursos para projetos de interesse do Município;
- d) continuar com as ações para implantação do polo tecnológico de Lins e região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos do Termo ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela ADETEC e aprovado pela PREFEITURA DE LINS, com as metas a serem atingidas e com o seu cronograma de execução, conforme os Planos de Trabalho: 014, 015 e 016, anexados ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE LINS

I – transferir à ADETEC o recurso financeiro consignado na Cláusula Quinta do presente Termo de Parceria, mediante repasses em conformidade com os cronogramas de desembolso estabelecidos nos Planos de Trabalho;

II – no âmbito de suas atribuições específicas, prestar o apoio necessário à ADETEC, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste Termo de Parceria;

III – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ADETEC em decorrência deste Termo;

IV – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ADETEC;

V – assinalar prazo para que a ADETEC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Parceria sempre que verificada qualquer irregularidade, inclusive, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até seu completo saneamento;

VI – por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais, realizar o acompanhamento das irregularidades verificadas e não sanadas pela ADETEC quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – manter a Comissão de Avaliação do presente Termo, com o objetivo de acompanhar e analisar o desempenho das ações previstas, em comum acordo com a OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADETEC

I – executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira, em conformidade com os Planos de Trabalho;

II – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA DE LINS, através da Secretaria responsável;

III – manter atualizado o regulamento próprio já publicado com os procedimentos que adota para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

IV – apresentar-se regular, mantendo a documentação atualizada durante toda a duração deste Termo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível apresentar no momento da efetivação do Termo de Parceria:

- a) Certificado de Qualificação da entidade como OSCIP, expedido pelo Ministério da Justiça;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 6 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) inscrição da ADETEC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) estatuto registrado da ADETEC, contendo expressamente a regência das normas indicadas pelo artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790/99;
 - d) ata de eleição da atual diretoria da ADETEC;
 - e) atestados comprovando que a ADETEC se dedica às atividades configuradas no artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99;
 - f) detalhamento de custos apresentados pela ADETEC nos Planos de Trabalho;
 - g) demonstrativo dos referenciais, adotados para a estipulação das metas e do orçamento, considerando os valores praticados no mercado para resultados da mesma natureza;
 - h) Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado pelos parceiros, conforme modelo contido no Anexo RP-09, da Instrução TCE nº 002/2016;
- V - realizar auditoria independente por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a [alínea "c", inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 9.790/99](#);
- VI – incluir os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente no orçamento do projeto como item de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do presente Termo de Parceria é de R\$ 874.235,79 (oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), cujas despesas ocorrerão nas seguintes rubricas do orçamento:

PODER EXECUTIVO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.16.00 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.02 – DIVISÃO APOIO SISTEMA INT. LICENCIAMENTO E AO EMPREENDEDOR

04.122.0007-2904 – SUBVENÇÕES À ENTIDADES

3.3.50.43.64-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 190.951,97

3.3.50.43.72-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 623.283,82

3.3.50.43.XX-01 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – ADETEC.....R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PREFEITURA DE LINS efetuará repasse dos recursos financeiros autorizados pela Lei Municipal nº, de de de 2022, à ADETEC, na primeira semana dos meses estipulados no cronograma de repasses dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

I – o presente Termo de Parceria tem prazo de vigência nos 12 (doze) meses do exercício fiscal de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo;

II – caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado;

III – as despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –

CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 7 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – A ADETEC prestará contas à PREFEITURA DE LINS, junto à Secretaria responsável, anualmente, até data do exercício subsequente a ser definida pelo parceiro público, não antes de 31 de janeiro, nos moldes da Instrução do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c)** extrato da execução física e financeira, preenchido de acordo com Anexo II, do Decreto nº 3.100/99;
- d)** Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS;
- e)** demonstração de resultados do exercício;
- f)** balanço patrimonial, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- g)** demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- h)** demonstração das mutações do patrimônio social;
- i)** notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- j)** parecer e relatório de auditoria realizada por auditores externos independentes;

II – a ADETEC deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – o não cumprimento pela ADETEC de qualquer obrigação estabelecida neste Termo poderá ensejar a devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

I – o controle e fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado e Relações Institucionais, de acordo com as suas competências e com os Planos de Trabalho definidos na Cláusula Primeira deste Termo;

II – os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, composta de comum acordo entre a PREFEITURA DE LINS e a ADETEC, que encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo:

- I** – os partícipes considerarem o impacto da rescisão sobre terceiros, principalmente no sentido de se evitar prejuízos decorrentes de compromissos já assumidos;
- II** – cada partícipe responder pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo;
- III** – a ADETEC entregar o relatório e a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 8 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Este Termo de Parceria poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, através de reformulação do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ / CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrão as despesas;
- IV** - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lins, ____ de _____ de 2022

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
PREFEITURA DE LINS

Cássio Bauléo
Presidente da ADETEC
ADETEC

TESTEMUNHAS:

Alan Lopes Lelis
R.G. 18.219.303 - SSP/SP
CPF/MF 116.096.558-77

Flávio José Anequini
R.G. 14.426.574
CPF/MF 057.271178-60

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 9 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

PLANO DE TRABALHO / 2022

PT 014 – Administração da Incubadora de Empresas de Lins - IEL

Termo de Parceria nº ____/2022

Aprovado pela Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ 2022

1. Dados cadastrais:

1.1. OSCIP proponente

Nome: ADETEC – Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins		CNPJ 04.266.747/0001-47	
Logradouro: Av. Floriano Peixoto, nº 1093		Bairro: Centro	
CEP: 16.400-101		Telefones: (14) 3523-1450 e (14) 3532-1974	
Conta Corrente específica 30.313-5	Banco Banco do Brasil	Agência 0058-2	Praça de Pagamento Lins

1.2. Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Cássio Bauléo		
RG: 17.744.082	Órgão Expedidor: SSP/SP	CPF/MF: 061.831.568-33
Cargo: Presidente		Período de mandato da Diretoria 2021 / 2023

2. Descrição do Projeto

2.1. Período de execução

Início: 01 de janeiro de 2022 Término: 31 de dezembro de 2022

2.2. Objeto

Transferência de recursos financeiros da PREFEITURA à ADETEC, para gestão da Incubadora de Empresas de Lins, com apoio às empresas assistidas pelo projeto.

2.3. Justificativas

Este Plano de Trabalho tem a finalidade de continuar apoiando a manutenção da Incubadora de Empresas de Lins, que tem alcançado resultados expressivos nestes 18 anos de operacionalização. Demonstram isto a posição da Incubadora no cenário estadual, regional e municipal, destacando-se como centro de referência em gestão empresarial. Os indicadores abaixo relativos ao período de 2015 a 11/2021 mostram a importância dos resultados da Incubadora.

De 2015 até 11/2021

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 10 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Empresas Atendidas	356
Horas de consultoria	3.473,5

Empresas apoiadas	121	Incubadas	34
		Startups	50
		Associadas	37

Eventos realizados	140	Pessoas capacitadas	4.313
		Horas de eventos	714

As metas especificadas no Plano de Trabalho correspondente de 2021 foram cumpridas, podendo-se destacar as consultorias realizadas em gestão empresarial, inovação, finanças, pessoal, processos, marketing e mercado, totalizando cerca de 400 horas de trabalho em 30 empreendimentos assistidos regularmente e cerca de 50 empreendimentos avulsos.

Entre outras ações desenvolvidas em 2021, destacam-se vários eventos, tais como o Worskhop de Modelagem de Negócios, F5 – Atualize-se para o Futuro, Hackathon, orientação para os empreendedores em geral, além de divulgação, orientação a alunos e outras pessoas físicas, sobre modernos instrumentos de gestão.

Em 2020 numa iniciativa pioneira no Estado de São Paulo, a ADETEC lançou a Incubadora Virtual de Empresas, um ambiente estruturado remotamente para dar suporte online a quem tem uma ideia para empreender ou mesmo para o empresário que já tem uma empresa e precisa se reinventar ou acelerar o seu negócio, com suporte administrativo, gerencial e tecnológico. Até o presente momento 35 inscrições foram realizadas e 12 projetos foram aprovados para a incubação virtual. No total, em 2021, a Incubadora apoiou 33 empreendimentos, conforme quadro abaixo.

QUADRO DE EMPREENDIMENTOS APOIADOS – 2021

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 11 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Classificação	Nº	Nome Empreendimento	Categoria
Incubação Virtual	01	Artigiano	Incubado
	02	Seu Editor	Pré Incubado
	03	Chocochips	Pré Incubado
	04	Doçura Doces	Pré Incubado
	05	Obra Enxuta	Pré Incubado
	06	Angelli's Gourmet	Incubado
	07	Gonçalves Turismo	Pré Incubado
	08	Portella's easy food	Pré Incubado
	09	Casulo Mídia	Incubado
	10	Nana Papelaria	Pré Incubado
	11	Cooperativa de Mototaxitas e Motofrete	Pré Incubado
	12	APP Educação Física	Pré Incubado
	13	Caracolitas	Pré Incubado
	14	Jani Pavaneli	Pré Incubado
	15	Retalho e Magia Laser	Pré Incubado
	16	Alimentali	Pré Incubado
Incubação Física	01	Match Gear	Pré Incubado
	02	Salsa's	Incubado
	03	Patricia Mituiti	Incubado
	04	Alba Engenharia	Incubado
	05	Lu Almeida Ateliê	Incubada
	06	ESS Segurança	Incubado
	07	O'Cone	Incubado
	08	Fazendinha Sorveteria Delivery	Incubado
	09	GPM Engenharia	Incubado
	10	JP & M Construtora	Incubado
Associados Apoiados	01	Arte e Sonho	
	02	Nosso Brigadeiro	
	03	Santa Pizza	
	04	Agrofertil	
	05	Infini	
	06	Genesis	
	07	Marcheti	

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 12 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

A importância do programa incubadora de empresas pode ser observada também com relação aos indicadores de faturamento e postos de trabalho quando comparados com o investimento público realizado no programa.

INVESTIMENTO PML X FATURAMENTO EMPRESAS APOIADAS - 2021

RECURSO PML (R\$)	FATURAMENTO EMPRESAS (R\$)	POSTOS DE TRABALHO EMPRESAS
190.951,57	7.773.196,00	80

O quadro acima apresenta que para cada R\$ 1,00 investido pela PML na Incubadora, foram retornados R\$ 40,71 em faturamento pelas empresas apoiadas pelo programa e gerado em média 80 postos de trabalho mensalmente.

A continuidade das atividades e as metas propostas neste Plano de Trabalho trarão resultados importantes para as empresas assistidas e, de uma forma geral, para as micro e pequenas empresas de Lins e região, contribuindo decisivamente para a geração de novos postos de trabalho, renda, capacitação dos empresários, acesso a novas tecnologias, mercado e o fortalecimento da cultura empreendedora nas instituições de ensino parceiras da ADETEC.

2.4. Metas

METAS	CRITÉRIOS	DOCUMENTAÇÃO DE RESULTADOS	RECURSO PRINCIPAL
014.01 - Manter possibilidade permanente para ingresso na Incubadora (física e virtual) e associação à ADETEC.	Atendimento diário dos interessados em incubar ou se associar à ADETEC.	Relatório com o número mensal de atendimentos e de empresas incubadas / associadas.	Estrutura de área administrativa e comercial para atendimento dos interessados.
014.02 - Realizar consultorias às empresas assistidas, nas áreas que apresentem dificuldades e as básicas para modelagem de negócios.	Prestação de até 400h de Consultorias individuais ou coletivas.	Relatórios mensais, por área de atendimento, com número de empreendimentos atendidos e de horas dedicadas.	Consultoria interna e contratada para as áreas mencionadas.
014.03 – Orientar a elaboração de Modelos de Negócios para empreendedores interessados em ingressar na Incubadora.	Consultorias individuais ou coletivas, locais ou itinerantes, para avaliação de empreendimentos.	Relatório com o número mensal de empreendimentos analisados.	Estrutura de área administrativa e comercial para atendimento dos interessados. Cursos Periódicos sobre modelagem de negócios.
014.04 - Manter, sob assistência, um mínimo de 25 empreendimentos, incubados ou associados.	Assistência a, pelo menos, 25 empreendimentos durante 2022, mediante consultoria e atendimentos diretos.	Relatório com identificação nominal dos empreendimentos atendidos durante o ano, e o período que cada um se manteve como assistido.	Estrutura administrativa, consultorias internas e consultorias contratadas.
014.05 - Apoiar a participação de empresas assistidas e da equipe interna em eventos de acesso a mercado e de capacitação técnica.	Análise das demandas e das oportunidades geradas.	Relatório com identificação nominal dos empreendimentos e dos colaboradores beneficiados, bem como dos eventos frequentados.	Estrutura Administrativa para identificação dos eventos e realização das contratações necessárias.
014.06 - Divulgar e publicar os trabalhos realizados pela ADETEC e pelas empresas assistidas, com serviço profissional de comunicação.	Elaboração e distribuição de notícias para publicação nos meios escolhidos.	Publicações em sites e na imprensa em geral, notadamente nos jornais regionais.	Estrutura operacional em Comunicação e Estrutura Administrativa.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 13 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

014.07 - Acompanhar as atividades dos empreendimentos incubados.	Recebimento dos relatórios de desempenho individual, com a análise dos consultores.	Relatório anual com avaliação geral do acompanhamento realizado.	Estrutura administrativa, consultorias internas e consultorias contratadas
014.08 – Apoiar os empreendimentos incubados virtualmente.	Assistência a, pelo menos, 8 projetos.	Relatório com identificação nominal dos beneficiados, ideia desenvolvida e tempo da hospedagem.	Consultoria interna, externa e mentoria voluntária.

3. Receitas e despesas previstas

3.1. Receitas Previstas

Compartilhamento de espaços de incubação
Doação de terceiros
Mensalidade de Associação
Taxa de incubação virtual
Parcerias com a iniciativa privada
Promoção de eventos educacionais
Serviços técnicos prestados
Subvenção da Prefeitura Municipal de Lins
Venda de ferramentas técnicas

3.2. Despesas custeadas com recursos próprios

Aquisição de bens permanentes
Associação a outras entidades
Comissionamento de Pessoal
Consultoria contábil e tributária
Consultoria em gestão de áreas específicas
Despesas de condomínio - rateio
Jornais, livros e revistas - Assinatura
Manutenção de imóvel
Manutenção de móveis e equipamentos
Manutenção e registro de Portal
Material de Consumo
Material para Comunicação
Bolsas de pesquisa

3.3. Despesas custeadas com recurso municipal

Contratação de serviços especializados de terceiros
Manutenção de imóvel
Locação do espaço
Manutenção de móveis e equipamentos
Material de consumo
Obrigações trabalhistas
Passagens e despesas com locomoção
Remuneração do pessoal envolvido no projeto

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 14 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Atividades / Serviços a serem realizados sob responsabilidade da:

4.1. ADETEC

- Gerenciar a execução deste Plano de Trabalho;
- Apresentar à Prefeitura Municipal relatório anual das atividades desenvolvidas;
- Apresentar à Prefeitura Municipal prestação de contas, conforme este Termo;
- Contratar as empresas e os profissionais necessários à coordenação e à execução das atividades propostas nos Planos de Trabalho.

4.2. Prefeitura Municipal de Lins

- Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 190.951,97 (cento e noventa mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 6 deste Plano de Trabalho;
- Avaliar e validar os relatórios apresentados pela ADETEC, conforme parecer da Comissão de Avaliação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela ADETEC, conforme recursos repassados pela Prefeitura.

5. Plano de Aplicação de Recursos

5.1. Prazo de Convênio: 12 meses

5.2. Valor total em R\$: Recurso Municipal: R\$ 190.951,97

5.3. Natureza da Despesa:

- Material de consumo;
- Vencimentos e outras obrigações;
- Obrigações Patronais;
- Despesas com locomoção;
- Prestação de serviços de terceiros.
- Locação do espaço

6. Cronograma de desembolso

6.1. Município

RECURSO MUNICIPAL

8 parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela		Valor
nº	Repassar até	
1	07/02/2022	30.000,00
2	07/03/2022	30.000,00
3	07/04/2022	30.951,97
4	06/05/2022	20.000,00

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 15 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

5	07/06/2022	20.000,00
6	07/07/2022	20.000,00
7	05/08/2022	20.000,00
8	06/09/2022	20.000,00
TOTAL		190.951,97

6.2. ADETEC

Recursos Próprios

10 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 cada uma.

7. Resultados Esperados

Além das metas especificadas, como resultado deste Plano de Trabalho espera-se dar continuidade ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas de Lins, através de uma série de ações voltadas tanto para o ambiente interno como externo da Incubadora, utilizando-se a estrutura física, a estrutura de qualificação existente e facilitando-se o acesso às novas tecnologias, ao mercado, à capacitação empresarial, à disseminação da cultura empreendedora e à inovação tecnológica.

Deverão ser mantidas e ampliadas as parcerias com as instituições de ensino superior e técnico e com a iniciativa privada em geral, principalmente com esta última, bem como todas as atividades internas da Incubadora, particularmente as de manutenção do Hotel de Projetos, fortalecimento do programa de incubação virtual e de inovação juntamente com o CIT.

O fortalecimento e a sustentabilidade das micro e pequenas empresas contribuem para a horizontalização da economia local, gerando mais empregos, renda e maior estabilidade das relações trabalhistas e dos impactos sociais.

Lins, de de

Juliano Munhoz Beltani
Secretário Municipal

Cássio Bauléo
Presidente da ADETEC

Flávio José Anequini
R.G. 14.426.594 - SSP/SP
CPF/MF 057.271.178-60

Alan Lopes Lelis
R.G. 18.219.303 - SSP/SP
CPF/MF 116.096.558-77

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 16 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

PLANO DE TRABALHO / 2022

PT 015 – Administração de Cursos Profissionalizantes e Gerenciais - CPG

Termo de Parceria nº ____/2022

Aprovado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ 2022

1. Dados cadastrais

1.1. OSCIP proponente

Nome: ADETEC – Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins		CNPJ 04.266.747/0001-47	
Logradouro: Av. Floriano Peixoto, 1093		Bairro: Centro	
CEP: 16.400-101		Telefones: (14) 3523-1450 e (14) 3532-1974	
Conta Corrente específica 30.313-5	Banco Banco do Brasil	Agência 0058-2	Praça de Pagamento Lins

1.2. Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Cássio Bauléo		
RG: 17.744.082	Órgão Expedidor: SSP/SP	CPF: 061.831.568-33
Cargo: Presidente		Período de mandato da Diretoria 2021 / 2023

2. Descrição do Projeto

2.1. Período de execução

Início: 01 de janeiro de 2022 **Término:** 31 de dezembro de 2022

2.2. Objeto

Transferência de recursos financeiros da PREFEITURA à ADETEC para Gerenciamento de Cursos voltados para capacitação e destinados a empreendedores e a empregados, utilizando a estrutura física do Centro Municipal de Formação Profissional / SENAI e do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI

2.3. Justificativas

O Centro Municipal de Formação Profissional - CMPF nasceu para dar respostas às necessidades empresariais do nosso Município, oferecendo instrumentos de formação e qualificação profissional com tecnologia SENAI.

As metas especificadas no Plano de Trabalho de 2021 foram cumpridas, destacando-se a formação de 280 alunos, entre jovens do Programa de Aprendizagem e da Formação Inicial e Continuada, nos cursos de Almoxarife, Eletricista Industrial, Mecânico de Usinagem Convencional, Auxiliar Mecânico de Manutenção, Excelência no Atendimento ao Cliente, Torneiro Mecânico, Técnicas de Funilaria de Brilho, Operador de Microcomputador, Borracheiro, Simulação e Operações de Máquinas Florestais e Eletricista Automotivo. Deste total de 280 alunos, 98 são jovens do programa

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 17 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

de aprendizagem industrial e 68 tiveram a formalização do contrato especial de aprendizagem com as empresas.

Importante ressaltar que no período de 2017 a 2021, o CMFP formou 91 turmas, ofereceu 30 cursos e formou 1560 alunos. Com relação aos aprendizes, foram formados 346 jovens, sendo que 98,6% destes alunos estão empregados com contratos, conforme quadro abaixo.

De 2017 até 11/2021		
Cursos ofertados	30	
Turmas formadas	91	
Alunos formados	1.560	Sendo 346 aprendizes e 98,6% empregados com contrato.

Os eventos gerenciais também são operacionalizados no âmbito deste Plano de Trabalho, sendo internados no Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação – CDTI, formando e qualificando indivíduos com visão empreendedora e inovadora.

Com a pandemia do novo coronavírus, a ADETEC se adaptou e inovou realizando eventos online de formação, atendendo empresários, profissionais e empreendedores do Brasil. Destaque para a realização do primeiro Workshop online de Modelagem de Negócios e Inteligência Emocional, denominado Reivente, Repense e Reaja.

Outro destaque importante foi o lançamento em 2020 do F5: Atualize-se para o Futuro, oferecendo temas atuais e importantes através de palestras online sobre marketing digital, Lei Geral de Proteção de Dados, Investimentos e o bate papo empreendedor com jovens empreendedores linsenses. Em homenagem a mulher empreendedora, no mês de novembro, foram realizados os eventos: o bate papo empreendedora – mulheres que transformam e uma live com o tema “Que mulher é essa?”.

Em 2021 com a continuidade da pandemia do Coronavírus e mesmo com a necessidade de cortes orçamentários, a ADETEC manteve firme o seu propósito de inovar e de apoiar o empreendedor, oferecendo eventos de forma online. Destaques para o workshop de modelagem de negócios, a segunda edição do F5- Atualize-se para o Futuro – oferecendo temas como o marketing digital, inovação e gestão do tempo.

Durante o ano, foram realizados 07 eventos online, totalizando 15,5 horas de atividades relacionadas a workshops, cursos, palestras e lives, conforme quadro abaixo.

Eventos 2021		
Eventos Realizados	Horas de eventos	Pessoas capacitadas
7	15,5	531

A ADETEC, que conta com a participação de instituições de ensino e de empresas privadas, tem condições de gerenciar todo o processo exigido pela parceria entre Prefeitura e SENAI, assumindo assim, por meio de profissionais contratados a gestão de todos os cursos do CMFP e do CDTI.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 18 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4. Metas

METAS	CRITÉRIOS	DOCUMENTAÇÃO DE RESULTADOS	RECURSO PRINCIPAL
015.1 - Realizar o curso de Eletricista Industrial, de acordo com o programa de aprendizagem do SENAI.	Formação de 2 turmas de 16 alunos / turma, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa, operacional e consultorias internas.
015.2 - Realizar o curso Mecânico de Usinagem Convencional, de acordo com o programa de aprendizagem do SENAI.	Formação de 2 turmas de 16 alunos/turma, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa, operacional e consultorias internas.
015.3 - Realizar o curso de Almojarife, de acordo com o programa de aprendizagem do SENAI.	Formação de 2 turmas com 17 alunos cada, enquadrados na Lei do Jovem Aprendiz, totalizando 800 horas aula / turma.	Relatório com o nome dos alunos formados e a quantidade de horas cumpridas no curso, por matéria.	Estrutura administrativa, operacional e consultorias internas.
015.4 - Participar de eventos que contribuam para a formação técnica e social do jovem aprendiz.	Participação nas Olimpíadas do Conhecimento e em eventos técnicos promovidos pela FIESP e Senai.	Matérias na imprensa e relatório com nome, curso e desempenho dos alunos participantes.	Estrutura administrativa, operacional, consultorias externas, deslocamento e alimentação
015.5 - Realizar cursos de Formação Inicial e Continuada do SENAI.	Abertura de, no mínimo, 200 vagas em 8 cursos de formação inicial e continuada, com carga horária total mínima de 800 horas aula.	Relatório com o nome dos cursos realizados e o quantitativo mensal de alunos formados e de horas cumpridas, por curso.	Estrutura administrativa e consultorias do SENAI.
015.6 - Realizar eventos sobre inovação e empreendedorismo para alunos de Universidades do ensino médio.	Realização de, pelo menos, 5 eventos (palestras, workshops, hackathon.), em comum acordo com as instituições envolvidas de forma física ou virtual.	Relatório com identificação nominal das instituições beneficiadas durante o ano, número de alunos participantes e número de horas dedicadas.	Estrutura administrativa, operacional e consultorias internas.
015.7 - Realizar eventos técnicos, relacionados à gestão empresarial e à formação de profissionais.	Realização, no mínimo, de 08 eventos nas modalidades cursos, workshops, lives ou palestras.	Matérias na imprensa e relatórios, por evento, constando tema, número de favorecidos, e número de horas utilizadas.	Estrutura administrativa, operacional, consultorias internas e externas.

3. Receitas e despesas previstas

3.1. Receitas Previstas

Subvenção da Prefeitura Municipal de Lins

3.2. Despesas custeadas com recursos próprios

Não há.

3.3. Despesas custeadas com recurso municipal

Contratação de serviços especializados de terceiros

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 19 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Manutenção de imóvel
Manutenção de móveis e equipamentos
Material de consumo
Obrigações trabalhistas
Passagens e despesas com locomoção
Remuneração do pessoal envolvido no projeto

4. Atividades / Serviços a serem realizados sob responsabilidade da:

4.1. ADETEC

- Gerenciar a execução deste Plano de Trabalho;
- Apresentar à Prefeitura Municipal relatório anual das atividades desenvolvidas;
- Apresentar à Prefeitura Municipal prestação de contas, conforme este Termo;
- Contratar as empresas e os profissionais necessários à coordenação e à execução das atividades propostas nos Planos de Trabalho.

4.2. Prefeitura de Lins

- Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 280.656,24 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 6 deste Plano de Trabalho;
- Avaliar e validar os relatórios apresentados pela ADETEC, conforme parecer da Comissão de Avaliação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela ADETEC, conforme recursos repassados pela Prefeitura.

5. Plano de Aplicação de Recursos

5.1. Prazo de Termo de Parceria: 12 meses

5.2. Valor total em R\$: Recurso Municipal: R\$ 280.656,24

5.3. Natureza da Despesa:

- Material de consumo;
- Vencimentos e outras obrigações;
- Obrigações Patronais;
- Despesas com locomoção;
- Prestação de serviços de terceiros.

6. Cronograma de desembolso

6.1. Município

RECURSO MUNICIPAL

8 parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 20 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

Parcela		Valor
nº	Repassar até	
1	07/02/2022	40.000,00
2	07/03/2022	40.000,00
3	07/04/2022	40.656,24
4	06/05/2022	40.000,00
5	07/06/2022	30.000,00
6	07/07/2022	30.000,00
7	05/08/2022	30.000,00
8	06/09/2022	30.000,00
TOTAL		280.656,24

6.2. ADETEC **RECURSOS PRÓPRIOS**

A ADETEC não aloca recursos próprios neste projeto, no que se refere aos cursos profissionalizantes, mas alocou R\$ 3.000,00 no seu orçamento de recursos próprios para 2021, destinados aos cursos gerenciais.

7. Resultados Esperados

Este Plano de Trabalho tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento das ações administrativas, técnicas e pedagógicas do Centro Municipal de Formação Profissional de Lins e do Centro de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação, gerando cursos de formação profissional e intelectual que atendam diretamente as necessidades empresariais.

Lins, de de

Juliano Munhoz Beltani
Secretário Municipal

Cássio Bauléo
Presidente da ADETEC

Flávio José Anequini
R.G. 14.426.594 - SSP/SP
CPF/MF 057.271.178-60

Alan Lopes Lelis
R.G. 18.219.303 - SSP/SP
CPF/MF 116.096.558-77

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 21 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO / 2022

PT 016 – Implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Lins – CIT

Termo de Parceria nº ____/2022

Aprovado pela Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ 2022

1. Dados cadastrais

1.1. OSCIP proponente

Nome: ADETEC – Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins		CNPJ 04.266.747/0001-47	
Logradouro: Av. Floriano Peixoto, 1093		Bairro: Centro	
CEP: 16.400-101		Telefones: (14) 3523-1450 e (14) 3532-1974	
Conta Corrente específica 30.313-5	Banco Banco do Brasil	Agência 0058-2	Praça de Pagamento Lins

1.2. Identificação do Responsável pela Instituição

Nome: Cássio Bauléo		
RG: 17.744.082	Órgão Expedidor: SSP/SP	CPF: 061.831.568-33
Cargo: Presidente	Período de mandato da Diretoria 2021 / 2023	

2. Descrição do Projeto

2.1. Período de execução

Início: 01 de janeiro de 2022 Término: 31 de dezembro de 2022

2.2. Objeto

Transferência de recursos financeiros da PREFEITURA à ADETEC, para implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Lins – CIT, com contratação de pessoal especializado em gestão de ambientes de inovação, em captação de recursos para projetos, em educação e em tecnologia 4.0.

2.3. Justificativas

Este Plano de Trabalho tem a finalidade de apoiar as ações de implantação do polo tecnológico de Lins, tendo como principal instrumento a consecução do Centro de Inovação Tecnológica – CIT, dotando-o de estrutura necessária para articular todos os esforços de inovação em nossa região.

A partir de 2019 a ADETEC contratou consultoria de profissional especializado em ambiente de inovação para orientar a implantação de nosso polo tecnológico para a região, criando o Centro de Inovação Tecnológica - CIT para apoiar projetos de interesse da região, incluindo na busca de recursos.

Na execução do Plano de Trabalho 2021, com a continuidade da pandemia do Corona Vírus e a necessidade de cortes orçamentários, algumas metas relacionadas às áreas de tecnologia e inovação

Prefeitura Municipal de Lins

20

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 22 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

precisaram ser interrompidas, prejudicando a ativação do Centro de Inovação Tecnológica – CIT Lins, e por conseguinte, a adequada implantação dos Núcleos de Estudos Avançados em Inovação na Educação, Saúde e Turismo e a do núcleo de Inovação em Tecnologias 4.0. Também foi prejudicada a continuidade de operacionalização do Escritório de Projetos para a captação de recursos, a estruturação de um novo ambiente físico destinado a capacitação profissional, a realização dos projetos de pesquisa em parceria com a iniciativa privada e a realização de cursos presenciais de capacitação empresarial, mas, mesmo com todas as dificuldades, a Adetec manteve firme o seu propósito de inovar e de apoiar o empreendedor.

Com o credenciamento do CIT - Centro de Inovação Tecnológica, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento em 2021, a Adetec conseguiu tornar a cidade de Lins reconhecida como um polo tecnológico, propiciando, desta forma, que a cidade de Lins componha a Rede Paulista dos Centros de Inovação. O credenciamento permitirá a captação de recursos financeiros junto ao governo estadual para implantação de laboratórios. Um projeto já foi submetido e aprovado pelo setor competente da secretaria estadual de desenvolvimento, onde aguardamos o sancionamento por parte do Governador do Estado.

O APL foi lançado oficialmente em 2021 pela Adetec de forma online com a participação de representantes de instituições de ensino de Lins e região, Sebrae, Senar, Sindicatos Rurais, Apol, Cooplenor, secretarias municipais de agricultura, prefeitos municipais de Lins e Promissão e produtores rurais. O APL atenderá 08 municípios: Lins, Sabino, Promissão, Cafelândia, Guaimbê, Getulina, Guarantã e Pirajuí. Importante destacar que já foi estruturada a Governança e o Comitê Científico do APL e realizada várias atividades de capacitação dos produtores (APL conta com 400 empresários).

Além disso o CIT Lins, além de contribuir com as atividades já executadas pela Incubadora de Empresas, desenvolverá outros espaços para trabalho colaborativo, como laboratórios, redação de projetos e HUB de contatos entre empresas, instituições de ensino e administração pública.

Este Plano de Trabalho procura dar sequência às definições do estudo de vocação do município, definido no ano de 2019.

Importante ressaltar que também será dada a continuidade, no âmbito deste Plano de Trabalho, das ações do Escritório do Sebrae. A parceria entre Adetec, Prefeitura Municipal e Sebrae (ER Bauru) tem como objetivo ofertar serviços e produtos para os empreendedores.

Inaugurado em dezembro de 2020, o Sebrae Aqui realizou 2051 atendimentos até outubro de 2021. Com relação às empresas atendidas, de um universo de 4.378 empresas MEI, foram atendidos 656, o que representa 15%. Já as ME, de um total de 2.910 foram atendidas 27, ou seja, 0,9%. (dados Sebrae)

Outro indicador importante foi a realização de 05 eventos online de capacitação com a participação de 401 empreendedores.

Todo esforço continuará sendo dispendido para sensibilizar e atrair a iniciativa privada como parceira da ADETEC e da Prefeitura, contribuindo com a sustentabilidade deste plano em

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 23 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

particular, apoiando-o financeiramente, principalmente pela utilização dos serviços de projetos oferecidos pelo CIT.

2.4. Metas

METAS	CRITÉRIOS	DOCUMENTAÇÃO DE RESULTADOS	RECURSO PRINCIPAL
016.1 - Desenvolver 5 projetos (1 agro, 1 saúde, 1 educação, 2 tecnologia 4.0, em parceria com professores e profissionais especializados, nas áreas de inovação, de incubação, de tecnologia social e de interesse público, com utilização de recursos públicos.	Escolha dos projetos a desenvolver, plano inicial dos custos, origem dos recursos, cronograma geral, acionamento dos envolvidos, acompanhamento dos trabalhos.	Contratos firmados, relatório / ata sobre a escolha dos temas de desenvolvimento, projetos individuais com seus detalhes específicos e provas de sua entrega / implementação, se for o caso.	Estrutura da ADETEC, estagiários específicos, pesquisadores com bolsa, material de consumo, viagens e estadias, comissionamentos
016.2 - Desenvolver pelo menos 03 projetos de interesse de empresas da região, em parceria com professores e profissionais especializados, com utilização de recursos privados.	Pesquisa sobre necessidades das empresas, banco necessidades x talentos, propostas de trabalho, desenvolvimento projetos específicos, acompanhamento dos trabalhos.	Contratos firmados, projetos individuais com detalhes específicos, provas de sua entrega, acompanhamento da implementação, se for o caso.	Estrutura da ADETEC, Estagiários, pesquisadores, consultores, comissionamentos.
016.3 - Viabilizar a Captação de Recursos para projetos selecionados, com o objetivo de fomentar negócios de interesse do Município.	Implantação de estrutura mínima para montagem de um escritório de projetos.	Relatórios mensais, com o tráfego de projetos e os resultados obtidos.	Estrutura administrativa, operacional e consultorias internas e externas.
016.4 - Realizar consultorias em gestão empresarial e em inovação às empresas, a entidades sociais e ao público interno.	Prestação de até 200h de Consultorias individuais ou coletivas.	Relatórios mensais contendo o número de pessoas atendidas e de horas dedicadas, com descrição dos resultados dos eventos.	Consultoria interna e contratada para a área mencionada.
016.5- Implantar no CIT, pelo menos 1 dos laboratórios previstos no estudo de credenciamento.	Definir cronograma de ações para adequação de espaço e aquisição mínima necessária dos equipamentos definidos	Expedientes trocados e relatos das ações de estruturação realizadas	Pessoal próprio mais contribuição das universidades
016.6 - Estruturar o CIT Lins a de acordo com as recomendações aprovadas no projeto de credenciamento	Implantação de estrutura mínima para, pelo menos, as áreas de educação e tecnologia 4.0	Expedientes trocados e relatos das ações de estruturação realizadas	Pessoal próprio (8 bolsistas nível superior) + contratação de 6 estagiários nível técnico
016.7 - Coordenar as atividades de apoio às empresas de Lins e região, previstas no cronograma da regional SEBRAE BAURU,	Administrar dois colaboradores (contrato CLT) para execução do cronograma definido.	Relatório descritivo das ações, a quantidade de horas cumpridas e número de empresas atendidas (tamanho da empresa,	Pessoal próprio

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 – CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 24 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

através do escritório do
Sebrae Aqui em Lins.

data de início e término
do atendimento, assunto
abordado e solução
apresentada).

016.8 – Dar andamento a
estruturação do ambiente de
inovação de Lins a partir dos
estudos elaborados pelos
Núcleos de Estudos
Avançados em Tecnologia,
Educação, Turismo e Saúde.

Implantação de estrutura
mínima para
desenvolvimento dos
núcleos

Relatórios e encontros
mantidos com outros
especialistas para
desenvolvimentos dos
estudos

Estrutura da ADETEC

3. Receitas e despesas previstas

3.1. Receitas Previstas

Doação de terceiros
Parcerias com a iniciativa privada
Promoção de eventos educacionais
Serviços técnicos prestados
Subvenção da Prefeitura Municipal de Lins
Venda de ferramentas técnicas

3.2. Despesas custeadas com recursos próprios

Aquisição de bens permanentes
Comissionamento de Pessoal
Consultoria contábil e tributária
Consultoria em gestão de áreas específicas
Despesas de condomínio - rateio
Jornais, livros e revistas - Assinatura
Manutenção de imóvel
Manutenção de móveis e equipamentos
Manutenção e registro de Portal
Material de Consumo
Material para Comunicação

3.3. Despesas custeadas com recurso municipal

Contratação de serviços especializados de terceiros
Manutenção de imóvel
Manutenção de móveis e equipamentos
Material de consumo
Obrigações trabalhistas
Passagens e despesas com locomoção
Remuneração do pessoal envolvido no projeto
Locação do espaço

4. Atividades / Serviços a serem realizados sob responsabilidade da:

4.1. ADETEC

- Gerenciar a execução deste Plano de Trabalho;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 25 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

- Apresentar à Prefeitura Municipal relatório anual das atividades desenvolvidas;
- Apresentar à Prefeitura Municipal prestação de contas, conforme este Termo;
- Contratar as empresas e os profissionais necessários à coordenação e à execução das atividades propostas nos Planos de Trabalho.

4.2. Prefeitura de Lins

- Repassar recursos financeiros no valor de R\$ 402.627,58 (quatrocentos e dois mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 6 deste Plano de Trabalho;
- Avaliar e validar os relatórios apresentados pela ADETEC, conforme parecer da Comissão de Avaliação;
- Examinar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela ADETEC, conforme recursos repassados pela Prefeitura.

5. Plano de Aplicação de Recursos

5.1. Prazo de Convênio: 12 meses

5.2. Valor total em R\$: Recurso Municipal: R\$ 402.627,58

5.3. Natureza da Despesa:

- Material de consumo;
- Vencimentos e outras obrigações;
- Obrigações Patronais;
- Despesas com locomoção;
- Prestação de serviços de terceiros.

6. Cronograma de desembolso

6.1. Município

RECURSO MUNICIPAL

8 parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Parcela		Valor
nº	Repassar até	
1	07/02/2022	50.328,44
2	07/03/2022	50.328,44
3	07/04/2022	50.328,50
4	06/05/2022	50.328,44
5	07/06/2022	50.328,44
6	07/07/2022	50.328,44
7	05/08/2022	50.328,44
8	06/09/2022	50.328,44
TOTAL		402.627,58

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 26 de 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

6.2. ADETEC

RECURSOS PRÓPRIOS

10 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 cada uma.

7. Resultados Esperados

Espera-se desenvolver projetos em parceria com empresas e instituições de ensino locais, utilizando principalmente recursos privados, viabilizar captação de recursos para projetos de interesse do município e, com a implantação do polo tecnológico da região, reter as inteligências formadas na cidade pela oferta de trabalhos mais estruturados, de maior produtividade e com mais valor agregado e atrair mão de obra especializada.

Deverão ser ampliadas as parcerias com as Instituições de Ensino e com a iniciativa privada em geral, bem como uma participação maior da comunidade científica na resolução de problemas econômicos e sociais da localidade.

Lins, de de

Juliano Munhoz Beltani
Secretário Municipal

Cássio Bauléo
Presidente da ADETEC

Flávio José Anequini
R.G. 14.426.594 - SSP/SP
CPF/MF 057.271.178-60

Alan Lopes Lelis
R.G. 18.219.303 - SSP/SP
CPF/MF 116.096.558-77

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 27 de 35

Decretos

DECRETO Nº 12.861, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município em seu art. 108, inciso I, alíneas "a" e "i", e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é preferencial, observando a excepcionalidade do §4º.

§ 2º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [artigo 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, observados os limites de que trata o artigo 29 da referida Lei.

§ 3º - Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns com a utilização de recursos da União ou do Estado, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma

eletrônica.

Princípios

Art. 2º - O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º - O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 28 de 35

possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário.

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato;

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º - A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º - Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Vedações

Art. 4º - O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações;

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do artigo 3º.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de edital e disponibilização no endereço eletrônico.

§ 1º - O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º - Na hipótese de que trata o § 3º do artigo 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização

das modalidades de transferências voluntárias.

Etapas

Art. 6º - A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação;

IX - homologação.

Critérios de julgamento das propostas

Art. 7º - Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

§ 1º - Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

§ 2º - Inclui-se no conceito de menor preço, a menor taxa administrativa.

Documentação

Art. 8º - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 29 de 35

- f) a habilitação;
- g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

i) o resultado da licitação;

XIV - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

XV - ato de homologação.

§ 1º - A Instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º - A Ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º - A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º - Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 10 - O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio do(a) pregoeiro(a) e os membros da equipe de apoio.

Autoridade competente

Art. 11 - Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o Contrato ou assinar a Ata de Registro

de Preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 12 - No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública;

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 13 - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de Controle Externo e Interno.

§ 1º - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do artigo 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assegurado o acesso a partir da edição do ato ou decisão, do documento preparatório ou informação nele contida e utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, observando as classificações dos documentos que embasem decisões de política econômica, tais como fiscal, tributária, monetária e regulatória.

§ 2º - Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 14 - Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 30 de 35

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação;

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º - A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do artigo 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da Instrução do processo licitatório, a serem implementados com base em gestão por competências.

Do pregoeiro

Art. 15 - Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 16 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Do licitante

Art. 17 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente perante sistema eletrônico utilizado no certame e adotado pelo Município;

II - remeter, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único - O fornecedor descredenciado do sistema eletrônico utilizado no certame terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 18 - A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o § 3º do artigo 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do ente político originário da transferência voluntária e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Edital

Art. 19 - Os órgãos ou as entidades integrantes do provedor do sistema eletrônico disponibilizarão a íntegra do edital no endereço eletrônico e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único - Na hipótese do § 2º do artigo 5º, o edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Modificação do edital

Art. 20 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 21 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 31 de 35

processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 22 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 23 - O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 24 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação se constar em sistema mantido pelo Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º - A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 25 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Conformidade das propostas

Art. 26 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 27 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Início da fase competitiva

Art. 28 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 32 de 35

ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, que sua proposta não é a de menor preço ou maior desconto, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 29 - Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único - No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto

Art. 30 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do artigo 29, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do artigo 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 31 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 29, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 32 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 33 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

Art. 34 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 35 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do artigo 34, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 36 - Encerrada a etapa de envio de lances da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 33 de 35

sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

Julgamento da proposta

Art. 37 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o artigo 36, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 24, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 38 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas quando necessário;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do artigo 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral existente no Município que seja semelhante ao SicaF da União.

Art. 39 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único - Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 40 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com

indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do Contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 41 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema eletrônico utilizado no certame serão enviados nos termos do disposto no artigo 24.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 36.

§ 3º - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 34 de 35

estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos mesmos termos constantes no âmbito da União, artigo 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 8º - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 42 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º - As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Autoridade competente

Art. 43 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do artigo 13.

Pregoeiro

Art. 44 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do artigo 15.

CAPÍTULO XIII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO Erros ou falhas

Art. 45 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de

diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV DA CONTRATAÇÃO

Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 46 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o artigo 47.

§ 3º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 47 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do Contrato;

VII - fraudar a execução do Contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas;

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º - As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

§ 2º - As sanções serão registradas e publicadas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

Ano VI | Edição nº 1011A

Página 35 de 35

sistema eletrônico utilizado pelo certame.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 48 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 49 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 50 - Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 51 - Se o Município for usuário dos sistemas de que trata o § 2º do artigo 5º poderá utilizar o Sicaf para fins habilitatórios, conforme previsto no artigo 55 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Art. 52 - O município poderá realizar cessão de uso de sistema eletrônico, mediante celebração de termo de acesso junto à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, nos termos constantes no artigo 56 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Art. 53 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54 - Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Revogação

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.151, de 04 de junho de 2020.

Vigência

Art. 56 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lins, 18 de fevereiro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 18 de fevereiro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

.....

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0f48-111e-30a1-472a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 1011A, ano VI, veiculado em 24 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 24/02/2022 às 13:47:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0f48-111e-30a1-472a>